

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2020
PROCESSO 19.0.000135463-1

Dispõe sobre os procedimentos, no âmbito desta Secretaria, para autorizações das atividades de ambulantes em ponto móvel em praças e parques no município de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a SMAMS, tem a atribuição de fazer a gestão das praças e parques do município de Porto Alegre, e assegurar a qualidade e o bom uso dos mesmos à população;

Considerando a necessidade de estabelecer o procedimento para autorização do comércio ambulante de ponto móvel nas praças e parques do município de Porto Alegre, conforme previsto no inc. IX e X do art. 4º do Decreto nº 17986/2012 e art. 4º do Decreto nº 17134/2011;

RESOLVE:

Art. 1º A definição da quantidade de pontos, bem como sua localização, para os Ambulantes de Ponto Móvel nas praças e parques do município de Porto Alegre é de responsabilidade da SMAMS, através da Coordenação de Áreas Verdes (CAV), após abertura do pedido pelo requerente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE).

Art. 2º A definição da quantidade e a localização de pontos para instalação dos Ambulantes, por praça e parque, considerará como critério, a capacidade de espaço físico em acolher os ambulantes, sem causar impactos negativos no bom uso das ambiências, ou fruição das circulações internas e, no caso de atividades que exijam preparo mais elaborado, localização nos parques e praças com maior infraestrutura.

Art. 3º Os Ambulantes de ponto móvel em praças e parques municipais que optarem pelo uso de guarda-sóis deverão utilizá-los na cor verde, a fim de mimetizar o equipamento na ambiência da praça e qualificar o impacto sensorial da paisagem urbana, sendo permitida publicidade em tamanho 20cm x 20cm.

Art. 4º Após a definição da localização do Ambulante de ponto móvel, a Unidade de Áreas Verdes e Necrópoles (UAVN) inserirá a informação em tabela específica, disponível na CAV, e encaminhará o processo SEI à Equipe de Gestão de Informação (EGI) para ciência e arquivamento dos dados.

Art. 5º Dê-se ciência desta Instrução Normativa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.